



LEI Nº 2.787, DE 30 DE JANEIRO DE 2023.

PUBLICADO EM:

30 / 01 / 2023

CONCEDE RECOMPOSIÇÃO GERAL ANUAL AO SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DO ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O povo do município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder recomposição dos subsídios dos Vereadores do Município de Itapecerica-MG, fixados pela Lei Municipal nº 2392/2012, no percentual 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento), decorrente da defasagem inflacionária, com base no INPC acumulado de 2022, percebido a partir de **1º de Janeiro de 2023**, conforme o disposto no inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, c/c o artigo 71 do Regimento Interno.

Parágrafo Único - O percentual de recomposição anual, referido no caput deste artigo, tem como base a inflação registrada pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), levando-se em consideração o período acumulado de janeiro a dezembro de 2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária existente para o exercício de 2023.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1º de janeiro de 2023.

Itapecerica, 30 de janeiro de 2023.


Wirley Rodrigues Reis

Prefeito Municipal